

Maria Marques Simões; Fernanda Marina Sousa Jorge L. O. Rodrigues; Helder Manuel Alves de Oliveira; João Gilberto Higino Correia; Joaquim Valadas Rodrigues; José António das Neves Neto; Marco Filipe dos Santos Mateus; Maria Carolina Vicente Guerreiro; Maria Cecília Vicente Pereira; Maria Teresa Carneiro Saraiva; Mónica Sofia de Jesus Ferreira; Patrícia Isabel Calarrão Coelho Augusto; Patrícia Susana Cristina dos Santos Silva; Paula Cristina dos Reis Costa; Ricardo Manuel Rodrigues Lourenço; Rita Alexandra Arez Sebastião; Sandra Maria Boto da Cruz; Sandrina Jesus da Silva Mateus; Tânia Isabel Cabrita Coelho; Tânia Isabel Gonçalves Silva; Tiago Oliveira Marques; Vânia de Carvalho Victor Quinteiro; Vítor André Oliveira Vicente.

Paços do Município de Silves, 21 de Julho de 2010. — Nome: *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*, Cargo: Presidente da Câmara. 303526346

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 15590/2010

Em cumprimento com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 5 de Abril de 2010, da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 29 de Julho de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final:

- 1.º - Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha — 16,95
- 2.º - Maria da Conceição Moreira Pinto — 15,15
- 3.º - Tiago Filipe da Silva Morais — 9,65

A Lista encontra-se disponível em www.cm-moncorvo.pt e afixada em local visível e público nas instalações do Município.

Paços do Concelho e Vila de Torre de Moncorvo, 29 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

303547796

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15591/2010

Para efeitos do disposto do n.º 1 artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notifico os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a contratação de 28 Assistentes Operacionais, no âmbito do aviso n.º 12310/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2010, para comparecerem no próximo dia 24 de Agosto do corrente ano, pelas 10 horas na Escola Artur Gonçalves, sita na Avenida Sá Carneiro em Torres Novas, para a realização da prova de conhecimentos.

Mais notifico que os candidatos devem ser portadores da legislação mencionada no aviso de abertura supra mencionado e documento de identificação.

Paços do Concelho de Torres Novas em 29 de Julho de 2010. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel Salgado Simões*.

303542262

Aviso n.º 15592/2010

Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e respectiva Tabela de Taxas

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público que a Câmara Municipal de Torres Novas deliberou, na reunião celebrada a 27 de Julho de 2010, submeter a apreciação pública para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento Municipal de Taxas e respectiva Tabela de Taxas, abaixo transcrito, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo os interessados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Torres Novas, com endereço na Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas ou para o correio electrónico: geral@cm-torresnovas.pt.

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, prevista no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, encontra-se

disponível para consulta, na página electrónica do Município de Torres Novas, no endereço www.cm-torresnovas.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicados nos jornais editados na área do Município.

Torres Novas, 29 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Regulamento Municipal de Taxas do Município de Torres Novas

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, determina que os regulamentos de taxas dos municípios actualmente em vigor sejam alterados de acordo com o novo regime legal, sob pena de se considerarem revogados e não poderem continuar a ser aplicados.

Tornou-se, portanto, necessário proceder à revisão do regulamento de taxas deste Município, nos termos daquela lei, a qual estabelece no seu artigo 8.º a obrigatoriedade da fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar.

O novo regulamento de taxas foi elaborado com a finalidade de cumprir as determinações da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tendo o valor das taxas sido fixado segundo as orientações do estudo económico-financeiro promovido pela Câmara Municipal, e as opções políticas definidas pelos órgãos do Município.

Assim, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que está cometida à Câmara Municipal pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, elaborou-se o presente regulamento que irá ser objecto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicitação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e als. *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento, cuja tabela dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, liquidação e cobrança de taxas resultantes da prestação de bens e serviços pelo Município.

2 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Torres Novas.

3 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

Artigo 3.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas e licenças, previstas na tabela anexa, constituem receitas do município, não recaindo qualquer adicional para o Estado, a não ser nos casos legalmente previstos.

Artigo 4.º

Validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo

certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

3 — À excepção do previsto em legislação ou regulamentação específica, as licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deve constar sempre do respectivo alvará de licença.

4 — Os prazos da licença contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 5.º

Renovação de licenças

1 — Os pedidos de renovação ou prorrogação dos prazos de licenças da competência da Câmara Municipal, do seu presidente ou de vereadores no uso de competência delegada, são feitos nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor, importando a verificação pelos serviços da Câmara Municipal das condições objectivas que justifiquem a utilização do bem/serviço ou remoção do limite jurídico à actividade do interessado.

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções e reduções previstas em regulamentação específica, a Assembleia Municipal pode isentar ou reduzir, nos termos previstos na Lei das Finanças Locais, pelo período de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, o pagamento de taxas às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa e pública, associações culturais, recreativas, desportivas, religiosas, cooperativas ou profissionais, instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, bem como a cidadãos em absoluto estado de carência, devidamente justificada, ou que executem obras necessárias por força de outras efectuadas em razão de interesse público, e ainda pela execução de obras resultantes de situações declaradas de calamidade.

2 — As isenções e reduções previstas no n.º 1 deste artigo serão concedidas pela Assembleia Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que as requerem, assim como dos requisitos exigidos para a concessão de isenção.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades de requererem as licenças ou fazerem as comunicações prévias necessárias, nos termos da lei ou de regulamentos municipais.

4 — Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro foi elaborada a fundamentação das isenções, reduções e demais taxas com carácter de gratuidade que consta do anexo ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.º

Unidade da taxa

Salvo indicação em contrário, as taxas são devidas por cada licença, acto ou documento previsto nas normas do regulamento.

Artigo 8.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência do não pagamento.

3 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

4 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2.

5 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o acto, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 10.º

Prazo para pagamento

1 — Em regra o prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou os regulamentos fixem prazo específico.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 11.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo fixado para pagamento voluntário das taxas liquidadas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.

3 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar, em razão das condições financeiras do requerente ou do interesse público, o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais.

2 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

3 — A autorização para o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais deve ser sempre:

- a) Precedida de pedido escrito e fundamentado, onde se aleguem e provem os factos que a motivam;
- b) Emitida sob condição de pagamento pontual das prestações em dívida.

4 — A autorização de pagamento da taxa ou do preço em prestações:

- a) Deve ser sempre fixada em prestações constantes, não podendo o seu número ser superior a doze;
- b) Não pode ter duração superior a um ano e a periodicidade do seu pagamento deve ser sempre inferior ou igual a dois meses.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 14.º

Actualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 15.º

Vistorias

1 — As vistorias são requeridas pelo interessado, ou seu representante, ou realizadas oficiosamente.

2 — Se a vistoria em processo de interesse particular não se realizar por facto não imputável aos serviços, são devidas as taxas correspondentes, devendo os interessados pagar novas taxas para que a diligência seja repetida.

3 — Sempre que haja lugar ao pagamento de honorários a peritos e subsídios de transporte, serão cobrados os valores fixados por lei.

4 — As taxas são liquidadas no momento em que a vistoria seja requerida, devendo a cobrança ser feita até à data da sua realização.

Artigo 16.º

Averbamentos

1 — O pedido de averbamento de licenças deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, considerando-se o incumprimento desta regra equivalente à inexistência de licenças.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem devem ser instruídos com um documento bastante, com assinatura dos respectivos titulares, reconhecida ou confirmada pelos serviços.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassarem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares, a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os direitos de averbamento devem ser instruídos com a certidão ou fotocópia autenticada ou confirmada pelos serviços dos respectivos contratos.

Artigo 17.º

Cessaçã de licença

1 — Fazendo a Câmara Municipal cessar, nos termos da lei, os efeitos de licença que concedeu, a taxa correspondente ao período não utilizado é restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.

2 — Para efeitos do número anterior, a importância correspondente será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização do respectivo título.

Artigo 18.º

Devolução de documentos

Quando os documentos devam ficar apenas ao processo do requerente e este manifestar interesse na sua devolução, os serviços extraem as fotocópias necessárias e devolvem o original, cobrando a taxa correspondente.

Artigo 19.º

Sanções

1 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas será punida com coima de montante igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 50 euros.

2 — As infracções ao disposto no presente regulamento, desde que não previstas em norma especial, constituem contra-ordenações puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

3 — Os limites das coimas a aplicar serão os constantes do artigo 17.º daquele diploma.

4 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o uso indevido de cartografia digital fornecida pela Câmara Municipal, constitui contra-ordenação punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO II

Urbanização e edificação

Artigo 20.º

Medida de superfície

Para cálculo da taxa da medida de superfície devida, é atendida a área bruta como tal definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 21.º

Apuramento da Taxa Municipal de Urbanização

1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial (em sede de operação de loteamento, para cada lote) em função dos usos, tipologias, localização das edificações e correspondentes infra-estruturas locais e do acréscimo de investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times V \times \left(\frac{A1}{1000} + \frac{A2}{3000} \right) + k3 \times \frac{\text{programa plurianual}}{AC4} \times \left(A1 + \frac{A2}{3} \right)$$

em que:

a) TMU — é o valor expresso em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — é o coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com a tabela seguinte:

c) K2 — é o coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação no local, tais como arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, espaços verdes e outros equipamentos de utilização colectiva e toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas existentes	Valores de K2
Três ou mais	1,00
Duas	0,70
Uma	0,60
Nenhuma	0,50

d) K3 — é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e da área de construção licenciada ou autorizada, fixado com o valor de 0,01;

e) V — é o valor expresso em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção de habitação na área do município decorrente do preço da construção fixado na portaria anual publicada para o efeito do ano anterior para as diversas zonas do país;

f) A — área de construção — número de metros quadrados de construção por cada piso, considerando a área bruta definida nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 828/88, de 29 de Dezembro:

A1 — área de construção, com excepção das partes indicadas para o parâmetro A₂;

A2 — área de construção destinada a terraços, garagens ou aparçamentos e instalações técnicas indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos previstos para o edifício;

g) AC₄ — é o valor correspondente à área de construção licenciada ou autorizada na área do município, obtido por referência aos quatro anos anteriores ao do exercício em causa;

h) Programa plurianual — representa o somatório dos valores constantes do plano plurianual de investimentos municipais para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos, transportes e comunicações.

2 — Na área a preservar (UC1, UC2, UC4 — Planta de Ordenamento — Área Urbana de Torres Novas/Planta Fundamental 3 do PDM) e em edifícios de valor patrimonial/histórico de acordo com o artigo 68.º do Regulamento do PDM ou a definir caso a caso pela Câmara Municipal,

as taxas municipais de urbanização (TMU's) sofrerão uma redução de 40% no valor determinado pela aplicação da tabela referida no presente artigo.

CAPÍTULO III

Ocupação da via pública e uso de equipamentos municipais

Artigo 22.º

Hasta pública

1 — Sempre que se presuma haver mais do que um interessado, a Câmara Municipal promoverá, nos termos da lei, a arrematação em hasta pública do direito de ocupação e/ou uso, fixando a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, caso em que deverá pagar, pelo menos, metade, e o restante em prestações mensais seguidas, não superiores a três.

3 — Em caso de nova arrematação, o anterior ocupante ou utilizador tem direito de preferência.

Artigo 23.º

Precariedade

Todas as ocupações ou usos são concedidas/os a título precário, não tendo o ocupante direito a qualquer indemnização no caso de haver necessidade de as fazer cessar.

Artigo 24.º

Postos de abastecimento de combustíveis

1 — A licença das bombas abastecedoras de combustíveis inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante são aumentadas de 50%.

Artigo 25.º

Cedência de equipamentos municipais

1 — Em casos de cedência gratuita de equipamentos municipais, o beneficiário suporta as despesas inerentes à sua utilização.

2 — Os encargos com o pessoal municipal, para além do seu horário de trabalho, são suportados pelo beneficiário.

3 — Sempre que se realizem eventos com entradas pagas nos equipamentos municipais cedidos a título gratuito ou com redução de custo de

aluguer, o beneficiário deve entregar à Câmara Municipal 100 entradas gratuitas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

IVA

Em todas as actividades sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, acresce ao valor da sua prestação a taxa do imposto legalmente aplicável.

Artigo 27.º

Fiscalização

A fiscalização do presente regulamento compete aos agentes da fiscalização municipal, às forças policiais e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a estes participar as ilegalidades de que tenham conhecimento.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal, pelo presidente ou pelos vereadores com competência delegada, e no âmbito da legislação em vigor.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 30.º

Disposição revogatória

Ficam revogados as anteriores tabelas de taxas do município e demais disposições em contrário.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor no dia imediato após a data da sua publicitação nos termos legais.

ANEXO I

(n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Taxas)

Regulamento	Isenções	Fundamentação
Regulamento Municipal de Taxas	<p>Artigo 6.º — Isenções e Reduções</p> <p>1. Sem prejuízo das isenções e reduções previstas em regulamentação específica, a Assembleia Municipal pode isentar ou reduzir, nos termos previstos na Lei das Finanças Locais, pelo período de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, o pagamento de taxas às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa e pública, associações culturais, recreativas, desportivas, religiosas, cooperativas ou profissionais, instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, bem como a cidadãos em absoluto estado de carência, devidamente justificada, ou que executem obras necessárias por força de outras efectuadas em razão de interesse público, e ainda pela execução de obras resultantes de situações declaradas de calamidade.</p>	<p>A isenção constante neste artigo visa dar cumprimento ao estipulado no n.º 2 do artigo 79.º e no artigo 73.º da CRP, bem como a prossecução do princípio da igualdade constante no artigo 13.º do mesmo diploma.</p>

Regulamento	Isenções	Fundamentação
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	<p style="text-align: center;">Artigo 46.º — Apuramento</p> <p>2. Na área a preservar (UC1, UC2, UC4 — Planta de Ordenamento — Área Urbana de Torres Novas/Planta Fundamental 3 do PDM) e em edifícios de valor patrimonial/histórico de acordo com o artigo 68.º do Regulamento do PDM ou a definir caso a caso pela Câmara Municipal, as taxas municipais de urbanização (TMU's) sofrerão uma redução de 40% no valor determinado pela aplicação da tabela referida no presente artigo.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 53.º — Isenções e Reduções</p> <p>1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º relativamente às taxas devidas pela manutenção, realização e reforço de infra-estruturas urbanísticas, estão isentas do pagamento de todas as taxas previstas neste Regulamento as entidades previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º</p> <p>2. Além das entidades previstas no número anterior a Câmara Municipal poderá deliberar a redução até 50% ou isenção de todas as taxas previstas neste Regulamento nos casos seguintes:</p> <p>a) Instituições particulares de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública, associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas e de moradores legalmente constituídas relativamente às operações urbanísticas destinadas à prossecução directa e exclusiva dos respectivos fins estatutários.</p> <p>b) Cidadãos em absoluto estado de carência, devidamente justificada, ou que executem obras necessárias por força de outras efectuadas em razão de interesse público, e ainda pela execução de obras resultantes de situações declaradas de calamidade.</p> <p>c) Empresas e actividades de interesse relevante no desenvolvimento e crescimento económico e sócio-cultural do concelho.</p> <p>d) Particulares cujos processos de licenciamento ou autorização decorram no contexto de Protocolos, Acordos ou similares já celebrados ou a celebrar com o Município e de manifesto interesse concelhio para o seu desenvolvimento urbano e socio-económico.</p>	<p>A isenção constante neste artigo fundamenta-se na política do município de apoio à habitação no centro histórico, compensando os proprietários pelas limitações que lhe são impostas no contexto do edificado (artigo 66.º n.º 2 c) da CRP).</p> <p>A isenção presente neste artigo decorre directamente do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007).</p> <p>As isenções constantes neste artigo encontram-se em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo bem como com os valores prescritos na Constituição da República portuguesa nomeadamente os relativos à dignidade da pessoa humana e à solidariedade social (artigo 63.º da CRP, n.º 2 do artigo 11.º do CPA, artigo 86.º n.º 1 da CRP e alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º da CRP, respectivamente.)</p>
Regulamento do Canil/Gatil Intermunicipal de Torres Novas	<p style="text-align: center;">Artigo 36.º — Isenções e Reduções</p> <p>1 — Poderão ser concedidas isenções ou reduções no pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Taxas.</p>	<p>A isenção fundamenta-se de acordo com as condições previstas no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Taxas.</p>
Regulamento das Instalações Desportivas Municipais de Torres Novas	<p style="text-align: center;">Artigo 25.º — Isenções e Reduções</p> <p>1. Estão isentos de pagamento os deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem da prática regular de actividades desportivas. A deficiência necessita de ser atestada por médico.</p> <p>2. A Câmara pode isentar/ reduzir, através de deliberação, o pagamento de taxas para actividades desportivas ou não desportivas</p> <p>3. As taxas devidas pela utilização dos equipamentos desportivos poderão ser reduzidas aos titulares do cartão do idoso e cartão de residente do centro histórico nos termos definidos nos respectivos regulamentos.</p>	<p>A isenção constante do n.º 1 pretende efectivar o princípio da igualdade e a política nacional de reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência previstos no artigo 13.º e 71.º da CRP.</p> <p>A isenção/redução prevista nestes números visa dar o cumprimento do artigo 79.º da CRP promovendo o direito à cultura física e o desporto.</p>
Regulamento da Alcaidaria do Castelo	<p style="text-align: center;">Artigo 10.º</p> <p>1. Estão isentos de taxas:</p> <p>a) Aluguer da Alcaidaria do Castelo para iniciativas de escolas e colectividades que decorram em dias úteis das 9:00 às 17:00.</p> <p>b) Todas as entradas para visitas ao Castelo de Torres Novas.</p>	<p>As isenções presentes neste artigo fundamentam-se na política de apoio à educação e à cultura, sendo estes direitos fundamentais nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 73.º da CRP.</p>

Regulamento	Isenções	Fundamentação
Regulamento do Mercado Gros-sista de Torres Novas	Artigo 42.º Isenções As isenções encontram-se reguladas pelo regulamento municipal de taxas.	As isenções encontram-se reguladas pelo regulamento municipal de taxas.
Regulamento dos Mercados Retalhistas do Município de Torres Novas	Artigo 47.º Isenções As isenções encontram-se reguladas pelo regulamento da tabela de taxas em vigor no Município.	A isenção fundamenta-se de acordo com as condições previstas no artigo 6.º do Regulamento Municipal de taxas.
Regulamento de Utilização dos Autocarros do Município de Torres Novas	Artigo 9.º Isenções e Limites Anuais De forma a garantir um apoio equitativo e desde que devidamente fundamentadas, poderá ser concedido por Despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, a: - Instituições e Associações de carácter desportivo — duas isenções por ano (desde que não sejam enquadráveis nas atribuições próprias das mesmas e não constituam encargo corrente/ordinário); - Instituições de carácter cultural, recreativo, humanitário, social ou outro, bem como, estabelecimentos de ensino (para além dos constantes do mapa anual da Divisão de Educação) — uma isenção por ano; desde que em ambas as circunstâncias, sejam devidamente fundamentadas.	As isenções constantes neste artigo fundamentam-se numa política de democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural nos termos do artigo 73.º da CRP.

Regulamento	Gratuidade	Fundamentação
Regulamento dos Mercados retalhistas do Município de Torres Novas	Artigo 36.º — Da Venda dos Produtos 5 — Nos Mercados haverá à disposição do público, sob responsabilidade do encarregado, uma balança para conferência do peso dos artigos ou géneros adquiridos, cujo uso é gratuito.	A previsão de taxas grátis no sector dos mercados objectiva a prossecução dos artigos 80.º e 81 da CRP procurando o crescimento equilibrado de todos os sectores económicos de forma a eliminar as diferenças económicas e sociais.
Regulamento Municipal de Taxas — Tabela de Taxas	CAPÍTULO VI — Actividades Económicas Secção I — Mercados Artigo 63.º — Mercado Diário e Semanal 2 — Mercado Retalhista Alimentar 2.2 — Ocupação eventual (banca.dia)- Grátis.	A previsão de taxas grátis no sector dos mercados objectiva a prossecução dos artigos 80.º e 81 da CRP procurando o crescimento equilibrado de todos os sectores económicos de forma a eliminar as diferenças económicas e sociais.
	CAPÍTULO VII — Cemitérios Artigo 67.º — Cemitérios 1- Inumação em covais (ano) 1.2 — Sepulturas temporárias — indigentes Grátis.	A gratuitidade prevista neste artigo fundamenta-se em motivos de saúde pública e de solidariedade social, deveres sociais protegidos pela CRP nomeadamente no artigo n.º 64.º
	CAPÍTULO VIII — Cultura Artigo 68.º — Alcaidaria 1 — Iniciativas de Escolas e Colectividades, do concelho de Torres Novas (à excepção de banquetes e eventos similares). 1.1 — Dias úteis das 9 às 17:00 horas — por hora — Grátis	A gratuitidade presente neste artigo fundamenta-se na política de apoio à educação e à cultura, sendo estes direitos fundamentais nos termos do n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 73.º da CRP.
	Artigo 70.º — Museus e Património 1. Entradas 1.1 — Museu Municipal Carlos Reis — Grátis 1.2 — Castelo — Grátis 1.3 — Ruínas Romanas — Grátis	A gratuitidade presente neste artigo fundamenta-se na política de apoio à cultura, direito fundamental consagrado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 73.º da CRP.

Regulamento	Gratuidade	Fundamentação
	CAPÍTULO IX — Utilização de Instalações Desportivas, Culturais e de Recreio Secção I — Instalações desportivas Artigo 72.º — Piscinas Municipais Fernando Cunha 2 — Regime Livre Período de Inverno (1 de Outubro a 30 de Junho) 2.1 — 1 Hora 2.1 a) ≤ 5 anos — Grátis 2.2 — 2 Horas 2.2 a) ≤ 5 anos — Grátis 2.3 — 10 x 1 Hora* 2.3 a) — ≤ 5 anos — Grátis 2.4 — 30 x 1 Hora* 2.4 a) ≤ 5 anos — Grátis 3 — Regime Livre 1 de Julho a 31 de Agosto 3.1 — 1/2 Dia 3.1 a) ≤ 5 anos — Grátis 3.2 — 1 Dia 3.2 a) — ≤ 5 anos — Grátis	
	CAPÍTULO X — Taxas Diversas Artigo 81.º — Competências Transferidas dos Governos Cívicos para as Câmaras Municipais 1 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimento pública nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre 1.4 — Fogueiras (Santos Populares) — Grátis 5 — Arrumador de Automóveis — Emissão de licença — Grátis 9 — Realização de fogueiras e queimadas — Valor pelo licenciamento — Grátis	

Tabela de taxas

Artigo	Descrição	Valor
CAPÍTULO I — Urbanização e Edificação		
Secção I — Informação Prévia		
Artigo 1.º — Pedido de informação prévia		
1	Operações de loteamento e ou obras de urbanização:	
1.1.	Área inferior a 1.000 m ²	250,00 €
1.2	Área superior a 1.000 m ²	520,00 €
2	Obras de edificação:	
2.1.	Edifícios de habitação colectiva	250,00 €
2.2.	Habitação unifamiliar e outros	125,00 €
3	Outras operações urbanísticas	125,00 €
Secção II — Loteamentos e Obras de Urbanização		
Artigo 2.º — Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização		
1	Emissão do alvará de licença — valor fixo	218,00 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a	Por lote	31,00 €
b	Por fogo	31,00 €
c	Por unidade de ocupação/comércio/serviços/outro	31,00 €
d	Prazo — por cada mês ou fracção do prazo de execução	15,00 €
e	Por cada tipo de infra-estrutura a executar (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.)	37,00 €
2	Emissão do aditamento ao alvará de licença — valor fixo	312,00 €
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a	Por lote	31,00 €
b	Por fogo	31,00 €
c	Por unidade de ocupação/comércio/serviços/outro	31,00 €
3	Publicitação da discussão pública ou do alvará	187,00 €
4	Por apreciação do pedido de:	
a	Licença de loteamento	146,00 €
b	Aditamento à licença de loteamento	208,00 €

Artigo	Descrição	Valor
Artigo 3.º	Artigo 3.º — Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização	
1	Emissão do alvará de licença — valor fixo	131,00 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a	Por lote	31,00 €
b	Por fogo	31,00 €
c	Por unidade de ocupação/comércio/serviços/outro	31,00 €
2	Emissão do aditamento ao alvará de licença — valor fixo	312,00 €
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a	Por lote	31,00 €
b	Por fogo	31,00 €
c	Por unidade de ocupação/comércio/serviços/outro	31,00 €
3	Publicitação da discussão pública ou do alvará	187,00 €
4	Por apreciação do pedido de:	
a	Licença de loteamento sem obras de urbanização	87,00 €
b	Aditamento à licença de loteamento sem obras de urbanização	208,00 €
Artigo 4.º	Artigo 4.º — Emissão de alvará de licença de obras de urbanização	
1	Emissão do alvará de licença — valor fixo	112,00 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a	Prazo — por cada mês do prazo de execução	15,00 €
b	Por cada tipo de infra-estrutura a executar (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.)	37,00 €
2	Por apreciação do pedido	75,00 €
Artigo 5.º	Artigo 5.º — Comunicação prévia de operações de loteamento ou de obras de urbanização	
1	Por apreciação da comunicação prévia	
a	No caso de Oper. Loteamento	218,00 €
b	No caso de Obras de Urbanização	187,00 €
1.1	Pela admissão acresce no caso de Oper. Loteamento:	
a	Por lote	31,00 €
b	Por fogo	31,00 €
c	Por unidade de ocupação/comércio/serviços/outro	31,00 €
1.2	Pela admissão acresce no caso de Obras de Urbanização	
a	Por cada tipo de infra-estrutura a executar (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.)	37,00 €
b	Prazo de execução, por mês	15,00 €
Artigo 6.º	Artigo 6.º — Recepção de obras de urbanização	
1	Por auto de recepção provisória de obra de urbanização — valor fixo	94,00 €
1.1	Por lote	13,00 €
2	Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização — valor fixo	62,00 €
2.1	Por lote	13,00 €
Secção III	Secção III — Obras de Edificação e Demolição	
Artigo 7.º	Artigo 7.º — Emissão de alvará de licença para obras de edificação e alvará de licença parcial	
1	Emissão de alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação — valor fixo	112,00 €
1.1	Acresce ao valor fixo:	
1.1.1	Habitação, por m ² de área bruta de construção:	
a	Moradias unifamiliares	1,30 €
b	Edifícios de habitação colectiva	1,40 €
1.1.2	Comércio/Serviços/Outros até 3.000 m ² por m ²	3,10 €
a	Por cada m ² além dos 3.000 m ²	1,30 €
1.1.3	Indústria, por cada 10 m ² , até 3.000 m ²	3,70 €
a	Por cada 10 m ² além dos 3.000 m ²	1,30 €
1.1.4	Abertura, modificação, fecho ou ampliação de vãos de fachadas, quando não impliquem o pagamento de qualquer dos valores atrás identificadas, por unidade	104,00 €
1.1.5	Corpos salientes da construção, na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos (por piso, por cada 10 m ² ou fracção) acumulado com as anteriores	63,00 €
1.1.6	Prazo de execução — por cada mês do prazo de execução	13,00 €
2	Por apreciação do pedido de licença de:	
a	Moradias unifamiliares	75,00 €
b	Habitação colectiva	75,00 €
c	Comércio/serviços/outros	75,00 €
d	Indústria	75,00 €
Artigo 8.º	Artigo 8.º — Comunicação prévia de obras	
1	Por apreciação da comunicação prévia para a realização de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	
a	Habitação Moradias unifamiliares	187,00 €
b	Habitação Edifícios de habitação colectiva	187,00 €
c	Comércio/Serviços/Outros até 3.000 m ²	187,00 €
d	Indústria até 3.000 m ²	187,00 €

Artigo	Descrição	Valor
1.1	Pela admissão acresce:	
1.1.1	Habitação, por m ² de área bruta de construção:	
a	Moradias unifamiliares	1,30 €
b	Edifícios de habitação colectiva	1,40 €
1.1.2	Comércio/Serviços/Outros até 3.000 m ² por m ²	3,10 €
a	Por cada m ² além dos 3.000 m ²	1,30 €
1.1.3	Indústria, por cada 10 m ² , até 3.000 m ²	3,70 €
a	Por cada 10 m ² além dos 3.000 m ²	1,30 €
1.1.4	Abertura, modificação, fecho ou ampliação de vãos de fachadas, quando não impliquem o pagamento de qualquer dos valores atrás identificadas, por unidade	104,00 €
1.1.5	Corpos salientes da construção, na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos ou privados (por piso e por cada m ² ou fracção) acumulado com as anteriores	63,00 €
1.1.6	Prazo de execução — por cada mês do prazo de execução	13,00 €
Artigo 9.º	Artigo 9.º — Emissão de alvará de licença de obras de edificação ligeiras	
1	Emissão de alvará de licença — valor fixo	75,00 €
1.1	Acresce ao valor fixo:	
a	Construções, reconstruções, ampliações, alterações consideradas edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, depósitos ou outros, não qualificadas de escassa relevância urbanística, por m ² de área bruta de construção	1,90 €
b	Muros, por metro linear	3,10 €
c	Piscinas e tanques, por m ³	3,10 €
2	Prazo de execução — por cada mês do prazo de execução	13,00 €
3	Pela apreciação do pedido	50,00 €
Artigo 10.º	Artigo 10.º — Comunicação prévia de obras de edificação ligeiras	
1	Por apreciação da comunicação prévia para a realização de obras de edificação ligeiras	125,00 €
1.1	Pela admissão acresce:	
a	Construções, reconstruções, ampliações, alterações consideradas edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, depósitos ou outros, não qualificadas de escassa relevância urbanística, por m ² de área bruta de construção	1,90 €
b	Muros, por metro linear	3,10 €
c	Piscinas e tanques, por m ³	3,10 €
2	Prazo de execução — por cada mês do prazo de execução	13,00 €
Artigo 11.º	Artigo 11.º — Alvará de licença de obras de demolição	
1	Emissão de alvará de licença — valor fixo	75,00 €
1.1	Acresce ao valor fixo:	
a	Por cada 10 m ² ou fracção da área intervencionada	6,00 €
b	Prazo de execução — por cada mês do prazo de execução	13,00 €
2	Por apreciação do pedido	50,00 €
Artigo 12.º	Artigo 12.º — Comunicação prévia de obras de demolição	
1	Por apreciação da comunicação prévia de obras de demolição	125,00 €
1.1	Pela admissão acresce:	
a	Por cada 10 m ² ou fracção da área intervencionada	6,00 €
b	Prazo de execução — por cada mês do prazo de execução	13,00 €
Artigo 13.º	Artigo 13.º — Prorrogações para acabamentos	
1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos	
1.1	Pela emissão do alvará, acresce por cada mês do prazo de execução	37,00 €
1.2	Por apreciação do pedido	25,00 €
2	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos	
2.1	Pela emissão do alvará, acresce por cada mês do prazo de execução	37,00 €
2.2	Por apreciação do pedido	25,00 €
Secção IV	Secção IV — Remodelação de Terrenos	
Artigo 14.º	Artigo 14.º — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos e outras operações urbanísticas não especialmente previstas	
1	Emissão do alvará de licença — valor fixo	112,00 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a	Por cada 100 m ² ou fracção da área intervencionada	31,00 €
b	Por cada mês do prazo de execução	19,00 €
2	Por apreciação do pedido	75,00 €
Artigo 15.º	Artigo 15.º — Comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos	
1	Por apreciação da comunicação prévia para a realização de obras de remodelação de terrenos	187,00 €
1.1	Pela admissão acresce:	
a	Por cada 100 m ² ou fracção da área intervencionada	31,00 €
b	Por cada mês do prazo de execução	19,00 €
Secção V	Secção V — Outras Licenças	
Artigo 16.º	Artigo 16.º — Licença especial relativa a obras inacabadas	
1	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas por cada mês do prazo de execução	38,00 €
2	Por apreciação de pedido	25,00 €

Artigo	Descrição	Valor
Artigo 17.º	Artigo 17.º — Ocupação da via pública e outras ocupações e utilizações especiais do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio municipal por motivos de obras	
1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado	2,50 €
2	Andaimes por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	2,50 €
3	Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	19,00 €
4	Outras ocupações, por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	2,50 €
5	Ocupação do espaço aéreo	
5.1	Fios, cabos, antenas, ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando se ou projectando se sobre o domínio público, por metro ou fracção e por ano	6,20 €
6	Ocupação do solo e subsolo:	
6.1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano:	
a	Com diâmetro até 20 cm	2,50 €
b	Com diâmetro superior a 20 cm	3,60 €
6.2	Depósitos subterrâneos, por metro cúbico e por ano	113,00 €
6.3	Passagens subterrâneas, por unidade e por ano	125,00 €
6.4	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por unidade e por ano	125,00 €
6.5	Bases de sustentação de infraestruturas de radiotelecomunicações por unidade e por ano	624,00 €
7	Por apreciação do pedido	26,00 €
Artigo 18.º	Artigo 18.º — Licenciamento de instalações de combustíveis	
1	Emissão do alvará de licença — valor fixo	187,00 €
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a	Por cada 10m ² de área impermeabilizada	1,90 €
b	Por cada 10m ³ do reservatório	3,10 €
c	Por cada mês do prazo de execução	19,00 €
2	Emissão de alvará de licença de exploração — valor fixo	113,00 €
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a	Por cada 100m ² de área impermeabilizada	1,90 €
3	Emissão do alvará de renovação de licença de exploração	113,00 €
4	Averbamento	19,00 €
5	Acresce, por vistoria	78,00 €
6	Por apreciação do pedido de:	
a	Licença de Instalação	125,00 €
b	Licença de Exploração	75,00 €
c	Renovação da licença	75,00 €
d	Averbamento	25,00 €
Artigo 19.º	Artigo 19.º — Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1	Autorização de instalação de bases de sustentação de infra-estruturas de radiotelecomunicações para exploração comercial, por unidade (de antena)	142,00 €
2	Autorização de instalações de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis para exploração comercial, por cada 50 metros lineares ou fracção	53,00 €
3	Por apreciação do pedido de instalação de bases de sustentação de infraestruturas de radiotelecomunicação para exploração comercial	414,00 €
4	Por apreciação do pedido de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis para exploração comercial	328,00 €
Secção VI	Secção VI — Utilização	
Artigo 20.º	Artigo 20.º — Alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização	
1	Emissão de alvará — valor fixo	68,00 €
1.1	Acresce ao valor fixo:	
1.1.1	Habitação, emissão de licença de utilização e suas alterações, por fogo, por anexos e por garagem — fins habitacionais	11,00 €
1.1.2	Comércio/Serviços/Outros, cada 50 m ² ou fracção da totalidade da área dos pisos	11,00 €
1.1.3	Actividades culturais, recreativas e desportivas, por cada 50 m ² ou fracção da totalidade da edificação	11,00 €
1.1.4	Indústria, por cada 300 m ² ou fracção de área bruta de edificação	11,00 €
1.1.5	Outros fins, por cada 50 m ² ou fracção de área edificada	11,00 €
1.1.6	Valor pela alteração do uso:	
a	Para fins habitacionais, por fogo	125,00 €
b	De habitação para comércio/serviços/outros, por cada 200 m ²	250,00 €
c	Para armazém, por cada 200 m ²	250,00 €
d	Para indústria, por cada 200 m ²	250,00 €
1.2	Acresce, por vistoria	78,00 €
2	Por apreciação do pedido	45,00 €
Artigo 21.º	Artigo 21.º — Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
1	Emissão de alvará, Por m ² de área bruta de construção:	
1.1	Estabelecimentos de restauração e bebidas:	
a	Estabelecimentos de bebidas, por cada 10m ² ou fracção	4,50 €
b	Estabelecimentos de bebidas com salas e espaços destinados a dança, por cada 50m ² ou fracção	8,40 €
c	Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, por cada 20m ² ou fracção	5,80 €
d	Estabelecimentos de restauração, por cada 20m ² ou fracção	5,00 €
e	Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança, por cada 50m ² ou fracção	10,00 €

Artigo	Descrição	Valor
f	Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, por cada 50m ² ou fracção	7,00 €
g	Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão, por cada 50m ² ou fracção, por cada 10m ² ou fracção.	7,00 €
1.2	Estabelecimentos de produtos alimentares e de produtos não alimentares e de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas:	
1.2.1	Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos alimentares:	
a	Comércio, por cada 50m ² ou fracção até 3.000 m ²	4,20 €
b	Por cada 20m ² além dos 3.000 m ²	1,10 €
1.2.2	Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares:	
a	Comércio por cada 20m ² ou fracção até 3.000 m ²	4,20 €
b	Por cada 20 m ² além dos 3.000 m ²	1,10 €
1.2.3	Armazéns de produtos alimentares, por cada 20m ² ou fracção	3,70 €
1.2.4	Estabelecimentos de comércio por grosso não alimentar, por cada 50m ² ou fracção	4,20 €
1.2.5	Estabelecimentos de comércio a retalho não alimentar, por cada 10m ² ou fracção	3,70 €
1.2.6	Estabelecimentos de prestação de serviços, por cada 5m ² ou fracção	3,70 €
1.3	Estabelecimentos hoteleiros/empreendimentos turísticos:	
1.3.1	Estabelecimentos hoteleiros, por cada 100m ² ou fracção até 3000m ²	3,20 €
a	Por cada 100m ² além dos 3.000 m ²	1,10 €
1.3.2	Meios complementares de alojamento turístico:	
a	por cada 100m ² ou fracção até 3.000 m ²	4,20 €
b	Por cada 100m ² além dos 3.000 m ²	1,10 €
1.4	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos por 50m ² ou fracção de área ocupada. N: número de áreas de abastecimento, sendo o número de áreas de abastecimento o número máximo de veículos ligeiros que pode ser abastecido simultaneamente;	3,20 €
1.5	Acresce, por vistoria	52,00 €
2	Inspeções a estabelecimentos com venda de carne, peixe e seus produtos (por reclamação ou iniciativa dos serviços municipais).	
2.1	Talhos	42,00 €
2.2	Mini-Mercados (mercearia/charcutaria)	35,00 €
2.3	Supermercados	105,00 €
2.4	Armazéns de produtos alimentares	63,00 €
2.5	Outras Vistorias	52,00 €
3	Vistoria de verificação após emissão de relatório de anomalias	
3.1	Talhos	38,00 €
3.2	Mini-Mercados (mercearia/charcutaria)	32,00 €
3.3	Supermercados	96,00 €
3.4	Armazéns de produtos alimentares	57,00 €
3.5	Outras Vistorias	48,00 €
4	Por apreciação do pedido	24,00 €
Secção VII	Secção VII — Outros Serviços	
Artigo 22.º	Artigo 22.º — Outros Serviços	
1	Vistorias:	
1.1	Vistorias para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança	56,00 €
2	Averbamentos	
2.1	Averbamentos de prorrogação do prazo de execução da operação urbanística — por cada mês	12,00 €
2.2	Averbamento de substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos ou do director técnico da obra	13,00 €
2.3	Outros averbamentos	12,00 €
3	Fornecimentos de plantas e desenhos:	
3.1	Por conjunto de plantas de localização em formato A4 destinado à instrução de procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas.	12,00 €
3.2	Por cada folha A4 avulsa	1,20 €
3.3	Por cada folha A3 avulsa	1,80 €
3.4	Por cada folha avulsa acima de A3 até 1 m ²	6,00 €
3.5	Por cada folha avulsa acima de 1 m ² por m ² a mais	6,00 €
3.6	Em suporte informático/digital	12,00 €
3.7	Peças desenhadas plotagem por m ²	6,00 €
4	Outros serviços:	
4.1	Conferência e autenticação de documentos por folha	6,00 €
a	Acima das 4 folhas	3,00 €
4.2	Certidões, constituição em regime de propriedade horizontal	
a	Valor fixo	60,00 €
b	Acresce por cada fracção autónoma	6,00 €
4.3	Certificação para efeitos de destaque (por pedido ou reapreciação)	94,00 €
4.4	Outras certidões/declarações/informações no âmbito da gestão urbanística	37,00 €
5	Informação de número de policia	31,00 €
6	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro)	
6.1	Inspeções periódicas e reinspeções, por cada	150,00 €
6.2	Inspeções extraordinárias, por cada	150,00 €
7	Por apreciação do pedido de:	
a	Vistorias	37,00 €
b	Averbamentos de prorrogação de prazo e outros averbamentos	8,00 €
c	Averbamento de substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos ou do director técnico da obra	9,00 €

Artigo	Descrição	Valor
d	Certidões de propriedade horizontal	40,00 €
e	Certidões de destaque	62,00 €
f	Outras certidões/declarações/informações no âmbito da gestão urbanística	25,00 €
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II — Ocupação da Via ou Espaço Público	
Secção I	Secção I — Instalações de Mobiliário Urbano no solo e espaço aéreo	
Artigo 23.º	Artigo 23.º — Ocupação de espaço aéreo com toldos, alpendres e similares	
1	Sem publicidade por m ² ou fracção:	
a	Por ano	19,00 €
b	Por semestre	14,00 €
2	Com publicidade por m ² ou fracção:	
a	Por ano	41,00 €
b	Por semestre	31,00 €
Artigo 24.º	Artigo 24.º — Ocupação da via pública com Esplanadas (mesas e cadeiras)	
1	Por m ² ou fracção e por mês	2,50 €
Artigo 25.º	Artigo 25.º — Ocupação da via pública com Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público	
1	Por metro linear ou fracção e por mês	16,00 €
Artigo 26.º	Artigo 26.º — Ocupação do solo com quiosques, pavilhões ou similares	
1	Por m ² ou fracção e por mês ou fracção	15,00 €
Artigo 27.º	Artigo 27.º — Ocupação do solo com circos, carrosséis e equipamento congéneres	
1	Por m ² ou fracção e por dia	1,50 €
Artigo 28.º	Artigo 28.º — Ocupação da via pública com Colocação de equipamentos e artigos no exterior dos estabelecimentos, na via pública	
1	Por m ² ou fracção e por ano ou fracção:	
a	Vitrines	204,00 €
b	Arcas congeladoras ou de conservação e tiragem de gelados ou refrigeradas	204,00 €
c	Máquinas de venda automática e tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, caixas de brindes, máquinas mecânicas de brinquedos e equipamentos similares	204,00 €
d	Expositores com jornais, revistas, livros e postais por metro linear e outros artigos por metro linear	204,00 €
Artigo 29.º	Artigo 29.º — Outras ocupações da via pública com Mobiliário Urbano	
1	Por m ² ou fracção e por ano	102,00 €
2	Por m ² ou fracção e por semestre	77,00 €
Secção II	Secção II — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo e espaço aéreo	
Artigo 30.º	Artigo 30.º — Ocupação do espaço público com instalações abastecedoras de carburantes	
1	Por cada bomba e por ano ou fracção:	
a	Instaladas inteiramente na via ou espaço público	204,00 €
b	Instaladas na via ou espaço público, mas com depósito em propriedade particular	204,00 €
c	Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via ou espaço público	204,00 €
d	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via ou espaço público	204,00 €
Artigo 31.º	Artigo 31.º — Ocupação da via pública com Depósitos subterrâneos	
1	Por m ³ ou fracção e por ano	21,00 €
Artigo 32.º	Artigo 32.º — Ocupação da via pública com Posto de Transformação, cabines eléctricas, armários e semelhantes	
1	Por m ² ou fracção e por mês	48,00 €
Artigo 33.º	Artigo 33.º — Ocupação da via pública com Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	
1	Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	27,00 €
Artigo 34.º	Artigo 34.º — Ocupação da via pública com Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública	
1	Por ano ou fracção:	
a	Fixas	51,00 €
b	Volantes	51,00 €
Artigo 35.º	Artigo 35.º — Ocupação da via pública com Postes	
1	Por cada e por ano ou fracção	20,00 €
Artigo 36.º	Artigo 36.º — Ocupação da via pública com Outras Construções ou instalações especiais	
1	Por m ²	230,00 €
2	Por metro ³	23,00 €
3	Por metro linear	23,00 €

Artigo	Descrição	Valor
Secção III	Secção III — Instalações diversas no solo	
Artigo 37.º	Artigo 37.º — Ocupação da via pública com estacionamento Privativo	
1	Por ano/m ²	33,00 €
2	Por mês/m ²	22,00 €
Artigo 38.º	Artigo 38.º — Ocupação da via pública com papelões, vidrões, ecopontos e semelhantes	
1	Por cada e por ano	214,00 €
Artigo 39.º	Artigo 39.º — Outras ocupações diversas da via ou espaço público	
1	Por m ² ou fracção e por ano	47,00 €
2	Por m ² ou fracção e por semestre	31,00 €
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III — Publicidade	
Artigo 40.º	Artigo 40.º — Publicidade Sonora	
1	Aparelhos emitindo para a via pública com fins comerciais	
a	Por mês	100,00 €
b	Por semana	83,00 €
c	Por dia	67,00 €
Artigo 41.º	Artigo 41.º — Publicidade em Veículos	
1	Unidades móveis publicitárias, por m ² :	
a	Por ano	14,00 €
b	Por mês	7,00 €
2	Transportes Públicos, por unidade e por m ² :	
a	Por ano	9,00 €
b	Por mês	5,00 €
3	Táxis, por viatura e por m ² :	
a	Por ano	23,00 €
b	Por mês	12,00 €
4	Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, por m ² :	
a	Por ano ou fracção	23,00 €
5	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por m ² :	
a	Por ano ou fracção	7,00 €
6	Ciclomotores e Motociclos, por m ² :	
a	Por cada e por ano ou fracção	34,00 €
7	Outros meios de locomoção terrestre, por unidade e por m ² :	
a	Por cada e por ano ou fracção	34,00 €
Artigo 42.º	Artigo 42.º — Publicidade efectuada por meio de Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e Outros Semelhantes	
1	Por ano	188,00 €
2	Por mês	94,00 €
Artigo 43.º	Artigo 43.º — Telas, Painéis, Mupis e Semelhantes	
1	Telas e painéis estáticos, por m ² ou fracção:	
a	Por ano	9,00 €
b	Por mês	5,00 €
2	Painéis mecânicos, digitais afixados nas fachadas dos edifícios e semelhantes, por m ² ou fracção:	
a	Por ano	32,00 €
b	Por mês	16,00 €
3	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e semelhantes, por m ² ou fracção:	
a	Por ano	32,00 €
b	Por mês	16,00 €
Artigo 44.º	Artigo 44.º — Cartazes, Dísticos Colantes e Outros Semelhantes	
1	Cartazes, por cada 20 exemplares ou fracção	
a	Por mês	84,00 €
b	Por semana	67,00 €
2	Dísticos colantes e outros semelhantes, por m ² ou fracção	
a	Por ano	67,00 €
b	Por mês	34,00 €
Artigo 45.º	Artigo 45.º — Faixas, Pendões e Outros Semelhantes	
1	Faixas e outros semelhantes, por m ² :	
a	Por mês	83,00 €
b	Por semana	67,00 €
2	Pendões e outros semelhantes, cada:	
a	Por mês	67,00 €
b	Por semana	50,00 €

Artigo	Descrição	Valor
Artigo 46.º	Artigo 46.º — Anúncios Luminosos, Iluminados, Electrónicos e Semelhantes	
1	Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes, por m ² :	
a	Por ano	30,00 €
b	Por mês.	15,00 €
2	Anúncios electrónicos e semelhantes, por m ² :	
a	Por ano	30,00 €
b	Por mês.	15,00 €
Artigo 47.º	Artigo 47.º — Publicidade Aérea	
1	Publicidade em transportes aéreos, por m ² ou fracção:	
a	Por dia	231,00 €
2	Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo:	
a	Por dia	231,00 €
Artigo 48.º	Artigo 48.º — Campanhas Publicitárias de Rua	
1	Distribuição de panfletos, por cada 1000 exemplares	
a	Por dia	40,00 €
2	Distribuição de produtos:	
a	Por dia	81,00 €
3	Provas de degustação:	
a	Por dia	81,00 €
Artigo 49.º	Artigo 49.º — Afixação de Publicidade nos Abrigos TUT	
1	Por Abrigo:	
a	Por ano	176,00 €
b	Por semestre ou fracção	132,00 €
c	Por trimestre ou fracção	99,00 €
d	Por mês ou fracção.	74,25 €
Artigo 50.º	Artigo 50.º Afixação de Publicidade nos veículos TUT	
1	Por veículo, por m ²	
a	Por ano	32,00 €
b	Por semestre ou fracção	24,00 €
c	Por trimestre ou fracção	18,00 €
d	Por mês ou fracção	13,50 €
CAPÍTULO IV	Capítulo IV — Veículos	
Artigo 51.º	Artigo 51.º — Táxis	
1	Emissão de licença	574,60 €
2	Renovação e substituição de licença	45,70 €
3	Emissão da 2.ª via	45,70 €
4	Averbamentos diversos	57,60 €
Artigo 52.º	Artigo 52.º — Utilização do Autocarro	
1	Por apreciação do pedido	20,00 €
2	Acresce ao n.º 1, no caso de Colectividades culturais e desportivas/Km	
a	Dias úteis das 9 às 17:00 horas — por hora	0,51 €
b	Fora do período normal de funcionamento — por hora	0,55 €
c	Fins-de-Semana e Feriados — por hora	1,04 €
3	Acresce ao n.º 1, no caso de Outras instituições sem fins lucrativos do concelho/Km	
a	Dias úteis das 9 às 17:00 horas — por hora	0,51 €
b	Fora do período normal de funcionamento — por hora	0,55 €
c	Fins-de-Semana e Feriados — por hora	1,04 €
4	Acresce ao n.º 1, no caso de Outras entidades/Km	
a	Dias úteis das 9 às 17:00 horas — por hora	0,62 €
b	Fora do período normal de funcionamento — por hora	0,66 €
c	Fins-de-Semana e Feriados — por hora	1,25 €
Artigo 53.º	Artigo 53.º — Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos	
1	Aplica-se de acordo com a legislação em vigor	
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V — Higiene e Saúde Pública	
Secção I	Secção I — Canil	
Artigo 56.º	Artigo 56.º — Taxa de captura e de transporte a pedido do dono	
1	Captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados	
1.1	1.ª Vez.	35,00 €
1.2	Em caso de reincidência.	70,00 €
2	Transporte de animais para o CITN	
2.1	Por Km de acordo com o valor fixado para a função pública para transporte automóvel próprio	0,40 €

Artigo	Descrição	Valor
Artigo 57.º	Artigo 57.º — Taxa diária de alojamento e alimentação	
1	Valor diário de alojamento e alimentação	
a	Animais de peso até 5 kg	2,30 €
b	Animais de peso compreendido entre 5 e 10kg	2,40 €
c	Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	2,80 €
d	Animais de peso compreendido entre 20 e 30 kg	3,00 €
e	Animais de peso superior a 30 kg	3,50 €
Artigo 58.º	Artigo 58.º — Taxa de vacinação antirábica	
1	O valor da vacinação anti-rábica será o valor estipulado nesse ano para a vacinação anti-rábica em regime de campanha oficial	4,40 €
Artigo 59.º	Artigo 59.º — Taxa de identificação electrónica	
1	Valor de identificação electrónica	12,60 €
Artigo 60.º	Artigo 60.º — Transporte de animais do CITN para casa de particulares	
1	Por Km de acordo com o valor fixado para a função pública para transporte automóvel próprio	0,40 €
Artigo 61.º	Artigo 61.º — Taxa de transporte de cadáveres e de occisão	
1	Transporte de cadáveres de animais para o CITN	
1.1	Por Km de acordo com o valor fixado para a função pública para transporte automóvel próprio	0,40 €
2	Occisão de animais:	
a	Animais de peso até 5 kg	22,00 €
b	Animais de peso compreendido entre 5 e 10kg	23,00 €
c	Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	25,00 €
d	Animais de peso compreendido entre 20 e 30 kg	29,00 €
e	Animais de peso superior a 30 kg	32,00 €
Artigo 62.º	Artigo 62.º — Taxa de destruição de cadáveres	
1.	Entidades estabelecidas nas áreas dos Municípios co-proprietários do Canil/Gatil Intermunicipal — (Torres Novas, Entroncamento, Alcanena, Vila Nova da Barquinha)	
1.1.	Animais de peso até 5 kg	16,00 €
1.2.	Animais de peso compreendido entre 5 e 10kg	20,00 €
1.3.	Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	30,00 €
1.4.	Animais de peso compreendido entre 20 e 30 kg	35,00 €
1.5.	Animais de peso superior a 30 kg	45,00 €
1.6	Incineração de um animal	450,00 €
2.	Entidades estabelecidas fora das áreas limítrofes dos Municípios co-proprietários do Canil/Gatil Intermunicipal — (Torres Novas, Entroncamento, Alcanena, Vila Nova da Barquinha)	
2.1.	Animais de peso até 5 kg	36,00 €
2.2.	Animais de peso compreendido entre 5 e 10kg	45,00 €
2.3.	Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	61,00 €
2.4.	Animais de peso compreendido entre 20 e 30 kg	78,00 €
2.5.	Animais de peso superior a 30 kg	112,00 €
2.6.	Incineração de um animal	450,00 €
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI — Actividades Económicas	
Secção I	Secção I — Mercados	
Artigo 63.º	Artigo 63.º — Mercado Diário e Semanal	
1	Lojas	
1.1	Ocupação mensal, por m ² /mês:	
a	Até 55 m ²	6,50 €
b	56 a 100 m ²	5,50 €
c	101 a 200 m ²	4,50 €
d	+ 200 m ²	2,80 €
2	Mercado Retalhista Alimentar	
2.1	Ocupação mensal (banca/mês)	20,00 €
2.2	Ocupação eventual (banca/dia)	3,00 €
3	Mercado Retalhista Não Alimentar	
3.1	Ocupação mensal (banca/mês)	20,00 €
3.2	Ocupação mensal (m ² /mês)	3,00 €
4	Armazéns ou depósitos	
4.1	Ocupação diária (m ³ /dia)	0,20 €
5	Armazéns de frio	
5.1	Ocupação diária (m ³ /dia)	0,20 €
6	Cartão de operador (Mercado Alimentar, Não Alimentar)	
6.1	Primeira emissão	17,00 €
6.2	Renovação de cartão	
a	Dentro do prazo	17,00 €
b	Fora do prazo (Até 30 dias)	24,00 €
6.3	2.ª Via	17,00 €
7	Renovação da Concessão	36,00 €

Artigo	Descrição	Valor
Artigo 64.º	Artigo 64.º — Mercado Grossista	
1	Ocupação mensal (m ² /mês)	1,00 €
2	Ocupação eventual (m ² /dia)	0,30 €
3	Cartão de operador	
3.1	Primeira emissão	17,00 €
3.2	Renovação de cartão	
a	Dentro do prazo	17,00 €
b	Fora do prazo (Até 30 dias)	24,00 €
3.3	2.ª Via	17,00 €
4	Renovação da concessão	36,00 €
5	Cartão de cliente	
5.1	Primeira emissão	17,00 €
5.2	Renovação	
a	Dentro do prazo	17,00 €
b	Fora do prazo (Até 30 dias)	24,00 €
5.3	2.ª Via	17,00 €
Secção II	Secção II — Outros	
Artigo 65.º	Artigo 65.º — Vendedor Ambulante	
1	Cartões	
1.1	Emissão de cartão	35,00 €
1.2	Renovação	18,00 €
1.3	2.º Via	35,00 €
Artigo 66.º	Artigo 66.º — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços	
1	Emissão	31,68 €
2	Renovações	15,84 €
3	Alterações	15,84 €
4	2.º Via	15,84 €
5	Alargamento	85,05 €
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII — Cemitérios	
Artigo 67.º	Artigo 67.º — Cemitérios	
1	Inumação em covais (ano)	
1.1	Sepultura temporária	150,00 €
1.2	Sepultura temporárias — indigentes	0,00 €
1.3	Sepulturas perpétuas	
a	Caixão de madeira	125,00 €
b	Caixão de zinco	125,00 €
2	Inumações em jazigos particulares	
2.1	Corpos	100,00 €
2.2	Ossadas	70,00 €
2.3	Cinzas	70,00 €
3	Inumação em jazigos municipais	
3.1	Por cada período de um ano ou fracção — Corpo (1 urna)	115,00 €
4	Exumação, por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	150,00 €
5	Ocupação de ossários municipais:	
5.1	Ocupação de ossários municipais individuais — anual	80,00 €
5.2	Ocupação de ossários municipais colectivo — anual	72,00 €
5.3	Ocupação de ossários municipais — Cinzas (1 urna) — anual	72,00 €
5.4	Ocupação de ossários com carácter de perpetuidade (inclui emissão de alvará)	600,00 €
6	Concessão de terrenos (inclui emissão de alvará):	
6.1	Para sepultura perpetua	1.400,00 €
6.2	Para jazigos particulares:	
a	Por m ² ou fracção até 5m ²	2.400,00 €
b	Por cada metro a mais	400,00 €
7	Averbamento de alvarás em nome de novo proprietário (Classes sucessíveis, nos termos da alínea a) e d) do artigo 2133.º do código civil)	
7.1	Para jazigos	90,00 €
7.2	Para Sepulturas Perpétuas	90,00 €
8	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes	
8.1	Para Jazigos	1.500,00 €
8.2	Para Sepulturas Perpétuas	1.000,00 €
9	Autorização para arranjos ou beneficiações em jazigos e sepulturas	60,00 €
10	Utilização da Capela, por dia ou fracção	35,00 €
11	Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos	60,00 €
12	Emissão de 2.ª via de alvará sem busca	60,00 €
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII — Cultura	
Artigo 68.º	Artigo 68.º — Alcaidaria	
1	Iniciativas de Escolas e Colectividades, do concelho de Torres Novas (à excepção de banquetes e eventos similares)	
1.1	Dias úteis das 9 às 17:00 horas — por hora	Grátis

Artigo	Descrição	Valor
1.2	Fora do período normal de funcionamento — por hora	13,00 €
1.3	Fins-de-Semana e Feriados — por hora	16,00 €
2.	Iniciativas de Escolas e Colectividades, do concelho de Torres Novas, para a realização de bailes, festas, etc. (independentemente se dentro ou fora do horário de funcionamento).	
2.1	Sem utilização da cozinha, por hora	
a	Dias úteis das 9 às 17:00 horas	8,00 €
b	Dias úteis fora do período normal de funcionamento	15,00 €
c	Fim-de-semana e feriados	19,00 €
2.2	Com utilização da cozinha, por hora	
a	Dias úteis das 9 às 17:00 horas	13,00 €
b	Dias úteis fora do período normal de funcionamento	20,00 €
c	Fim-de-semana e feriados	23,00 €
3	Outras entidades sem fins lucrativos para realização de reuniões, seminários, workshops e convívios, etc.	
3.1	Dias úteis das 9 às 17:00 horas — por hora	8,00 €
3.2	Fora do período normal de funcionamento — por hora	15,00 €
3.3	Fins-de-Semana e Feriados — por hora	19,00 €
Artigo 69.º	Artigo 69.º — Biblioteca Municipal Gustavo Pinto Lopes, Biblioteca Municipal Manuel Simões Seródio e Arquivo Municipal	
1	Cartões de leitor:	
1.1	1.ª Inscrição, incluindo cartão	Grátis
1.2	Emissão de 2.ª via e seguintes	5,00 €
2	Utilização da sala polivalente da BMGPL	
2.1	Cedência para actividades promovidas por associações, colectividades, escolas ou outros grupos locais, com sede no Município, por hora ou fracção:	
a	Em horário normal de funcionamento	5,00 €
b	Fora do horário normal de funcionamento	30,00 €
c	Domingos e feriados	35,00 €
2.2	Cedência para actividades promovidas por outras entidades, associações, colectividades, pessoas ou empresas, sediadas noutros Municípios, por hora ou fracção:	
a	Em horário normal de funcionamento	7,00 €
b	Fora do horário normal de funcionamento	40,00 €
c	Domingos e feriados	45,00 €
3	Utilização do auditório da BMGPL	
3.1	Cedência para actividades promovidas por associações, colectividades, escolas ou outros grupos locais, com sede no Município, por hora ou fracção:	
a	Em horário normal de funcionamento	22,00 €
b	Fora do horário normal de funcionamento	50,00 €
c	Domingos e feriados	55,00 €
3.2	Cedência para actividades promovidas por outras entidades, associações, colectividades, pessoas ou empresas, sediadas noutros Municípios, por hora ou fracção:	
a	Em horário normal de funcionamento	26,00 €
b	Fora do horário normal de funcionamento	60,00 €
c	Domingos e feriados	67,00 €
4	Utilização do pátio e jardim exteriores da BMMSS	
4.1	Cedência para actividades promovidas por associações, colectividades, escolas ou outros grupos locais, com sede no Município, por hora ou fracção:	
a	Em horário normal de funcionamento	5,00 €
b	Fora do horário normal de funcionamento	10,00 €
c	Domingos e feriados	15,00 €
4.2	Cedência para actividades promovidas por outras entidades, associações, colectividades, pessoas ou empresas, sediadas noutros Municípios, por hora ou fracção:	
a	Em horário normal de funcionamento	7,00 €
b	Fora do horário normal de funcionamento	18,00 €
c	Domingos e feriados	20,00 €
Artigo 70.º	Artigo 70.º — Museus e Património	
1	Entradas	
1.1	Museu Municipal Carlos Reis	Grátis
1.2	Castelo	Grátis
1.3	Ruínas Romanas	Grátis
Capítulo IX	CAPÍTULO IX — Utilização de Instalações Desportivas, Culturais e de Recreio	
Secção I	Secção I — Instalações desportivas	
Artigo 71.º	Artigo 71.º — Palácio dos Desportos	
1	Reuniões, espectáculos, conferências, colóquios e iniciativas de carácter desportivo, social e ou educativo	
1.1	Utilização da nave para actividades sem fins lucrativos (Está incluído neste valor a utilização da nave por um período de três dias — Inclui a utilização dos equipamentos e apoio técnico necessários à realização da iniciativa sem mais custos para instituição requerente, mas, dependendo sempre da disponibilidade de técnicos e equipamentos do Teatro Virgínia)	1.000,00 €
1.2	Utilização da nave para actividades com fins lucrativos e ou comerciais (Está incluído neste valor a utilização da nave por um período de três dias — 1,5 dia para montagens, 0,5 dia para ensaios/acertos técnicos e espectáculo e 1 dia para desmontagens. As desmontagens da responsabilidade do requerente deverão ser efectuadas logo após o final do espectáculo/iniciativa)	2.500,00 €

Artigo	Descrição	Valor
2	Actividades Desportivas	
2.1	Dias Úteis/hora (até às 18h)	
2.1.1	Nave	
a	Estabelecimentos de Ensino	9,60 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	12,80 €
c	Outras entidades ou Particulares	22,50 €
2.1.2	1/2 Nave	
a	Estabelecimentos de Ensino	6,40 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	8,00 €
c	Outras entidades ou Particulares	12,80 €
2.1.3	1/3 Nave	
a	Estabelecimentos de Ensino	5,40 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	6,40 €
c	Outras entidades ou Particulares	9,60 €
2.1.4	Ginásio	
a	Estabelecimentos de Ensino	3,60 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	5,40 €
c	Outras entidades ou Particulares	7,20 €
2.2	Dias Úteis/hora (a partir das 18h)	
2.2.1	Nave	
a	Estabelecimentos de Ensino	10,90 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	14,60 €
c	Outras entidades ou Particulares	25,50 €
2.2.2	1/2 Nave	
a	Estabelecimentos de Ensino	7,30 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	9,10 €
c	Outras entidades ou Particulares	14,60 €
2.2.3	1/3 Nave	
a	Estabelecimentos de Ensino	6,10 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	7,30 €
c	Outras entidades ou Particulares	10,90 €
2.2.4	Ginásio	
a	Estabelecimentos de Ensino	3,70 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	5,50 €
c	Outras entidades ou Particulares	7,40 €
2.3	Sábados, Domingos e Feriados/hora	
2.3.1	Nave	
a	Estabelecimentos de Ensino	15,50 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	19,40 €
c	Outras entidades ou Particulares	31,00 €
2.3.2	1/2 Nave	
a	Estabelecimentos de Ensino	19,40 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	23,20 €
c	Outras entidades ou Particulares	31,00 €
2.3.3	1/3 Nave	
a	Estabelecimentos de Ensino	12,90 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	15,50 €
c	Outras entidades ou Particulares	20,70 €
2.3.4	Ginásio	
a	Estabelecimentos de Ensino	10,20 €
b	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	12,30 €
c	Outras entidades ou Particulares	16,40 €
3	Outros	
3.1	Balneário extra	2,70 €
3.2	Utilização de Cacifo/Mês	6,60 €
3.3	Abertura de bancadas	64,20 €
3.4	Áreas de Serviço	
3.4.1	Sala de Imprensa 1 e 2	
a	1 hora	5,10 €
b	1 Dia	30,00 €
Artigo 72.º	Artigo 72.º — Piscinas Municipais Fernando Cunha	
1	Valor de Inscrição e Cartões	
1.1	Valor de inscrição anual	9,00 €
1.2	Emissão de cartão	5,00 €
1.3	Emissão da 2.ª Via do cartão	7,00 €
1.4	Hidroterapia — Avaliação	8,00 €
2	Regime Livre Período de Inverno (1 de Outubro a 30 de Junho)	
2.1	1 Hora	
a	≤ 5 anos	Grátis
b	Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	1,80 €
c	Dos 18 aos 59 anos	2,20 €
2.2	2 Horas	
a	≤ 5 anos	Grátis
b	Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	2,70 €
c	Dos 18 aos 59 anos	3,00 €

Artigo	Descrição	Valor
2.3	10 x 1 Hora*	
a	≤ 5 anos	Grátis
b	Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	15,00 €
c	Dos 18 aos 59 anos	18,00 €
2.4	30 x 1 Hora*	
a	≤ 5 anos	Grátis
b	Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	34,00 €
c	Dos 18 aos 59 anos	40,00 €
	* Nota: Os pacotes de entradas caducam no final da época de natação, 30 de Junho.	
	** Nota: Até 2 crianças por adulto.	
3	Regime Livre 1 de Julho a 31 de Agosto	
3.1	1/2 Dia	
a	≤ 5 anos	Grátis
b	Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	2,00 €
c	Dos 18 aos 59 anos	2,50 €
3.2	1 Dia	
a	≤ 5 anos	Grátis
b	Dos 6 aos 17 (inclusive) e ≥ 60 anos	2,70 €
c	Dos 18 aos 59 anos	3,20 €
4	SPA (Serviços de Hidromassagem, Sauna e Banho Turco)	
4.1 a	Utilização individual de um equipamento (30 minutos de sauna, ou banho turco, ou hidromassagem)	3,50 €
4.1 b	utilização individual de dois equipamentos (60 minutos, 30 em cada)	5,50 €
4.1 c	10 X 30 minutos (utilização de sauna, ou banho turco, ou hidromassagem)	35,00 €
4.2	Utilização do SPA (sauna + banho turco + hidromassagem)	
a	Máximo 6 pessoas (60 minutos)	25,00 €
b	Máximo 6 pessoas (90 minutos)	35,00 €
5	Serviços mistos (Regime livre + SPA)	
5.1	Regime livre + SPA 1 Hora de Regime Livre + 30min de SPA (sauna, ou banho turco, ou hidromassagem)	4,50 €
6	Utilização de espaços nas Piscinas por períodos de 45 minutos	
6.1	Entidades públicas (escolas, jardins de infância, ATL's, etc.)	
a	Piscina 1 — 1 Pista	2,10 €
b	Piscina 2 — 1 Pista	1,50 €
6.2	Associações desportivas sem fins lucrativos	
a	Piscina 1 — 1 Pista	7,90 €
b	Piscina 2 — 1 Pista	5,60 €
6.3	Entidades com fins lucrativos	
a	Piscina 1 — 1 Pista	10,50 €
b	Piscina 2 — 1 Pista	7,50 €
7	Sala de Formação	
a	Uma hora	8,00 €
b	1 Dia	48,00 €
8	Utilização da Sala de Aulas de Grupo	
a	Uma hora, para utilização pontual	13,00 €
b	Uma hora, para utilização regular	9,00 €
Artigo 73.º	Artigo 73.º — Escola Municipal de Natação	
1	Natação Pura	
1.1	Dos 4 aos 17 anos e + 60 anos	
a	1 x Semana	10,40 €
b	2 x Semana	18,00 €
c	3 x Semana	23,40 €
1.2	Dos 18 aos 59 anos	
a	1 x Semana	11,30 €
b	2 x Semana	20,00 €
c	3 x Semana	24,90 €
1.3	Mini-pólo	
a	2 x Semana	20,00 €
1.4	Hidroginástica	
a	1 x Semana	11,30 €
b	2 x Semana	20,00 €
c	3 x Semana	24,90 €
1.5	Bebés	
a	1 x Semana	9,00 €
b	2 x Semana	16,00 €
2	Hidroterapia	
2.1	Tratamento de Grupo	
a	1 x Semana	11,30 €
b	2 x Semana	20,00 €
2.2	Natação Pré-Parto	
a	1 x Semana	11,30 €
b	2 x Semana	20,00 €
3	Aulas de Grupo (Ginástica Localizada, Step, Aeróbica, etc.)	
3.1	Dos 4 aos 17 anos e + 60 anos	
a	1 x Semana	13,50 €
b	2 x Semana	24,10 €

Artigo	Descrição	Valor
3.2	Dos 18 aos 59 anos	
a	1 x Semana	13,50 €
b	2 x Semana	24,10 €
4	Misto Natação e Aulas de Grupo	
4.1	Dos 4 aos 17 anos e + 60 anos	
a	1 x Nat. +1 x A. G	24,80 €
b	1 x Nat. +2 x A. G	30,30 €
c	2 x Nat. +1 x A. G	24,50 €
d	2 x Nat. +2 x A. G	33,40 €
4.2	Dos 18 aos 59 anos	
a	1 x Nat. +1 x A. G	24,80 €
b	1 x Nat. +2 x A. G	30,30 €
c	2 x Nat. +1 x A. G	24,50 €
d	2 x Nat. +2 x A. G	33,40 €
Artigo 74.º	Artigo 74.º — Pavilhões	
1	Utilização da Arena	
1.1	Estabelecimentos de Ensino	
a	Dias Úteis/Hora (até às 18H)	6,30 €
b	Dias Úteis/½ hora (até às 18H), após uma hora de utilização	4,10 €
c	Dias Úteis/Hora (a partir das 18H)	6,90 €
d	Dias Úteis/½ hora (a partir das 18H), após uma hora de utilização	4,40 €
e	Fins-de-Semana e Feriados/Hora	9,20 €
f	Fins-de-Semana e Feriados/½ hora, após uma hora de utilização	5,90 €
1.2	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	
a	Dias Úteis/Hora (até às 18H)	11,80 €
b	Dias Úteis/½ hora (até às 18H), após uma hora de utilização	6,80 €
c	Dias Úteis/Hora (a partir das 18H)	12,70 €
d	Dias Úteis/½ hora (a partir das 18H), após uma hora de utilização	7,40 €
e	Fins-de-Semana e Feriados/Hora	17,00 €
f	Fins-de-Semana e Feriados/½ hora, após uma hora de utilização	9,80 €
1.3	Outras entidades ou Particulares	
a	Dias Úteis/Hora (até às 18H)	15,40 €
b	Dias Úteis/½ hora (até às 18H), após uma hora de utilização	9,10 €
c	Dias Úteis/Hora (a partir das 18H)	16,70 €
d	Dias Úteis/½ hora (a partir das 18H), após uma hora de utilização	9,80 €
e	Fins-de-Semana e Feriados/Hora	22,30 €
f	Fins-de-Semana e Feriados/½ hora, após uma hora de utilização	13,10 €
Artigo 75.º	Artigo 75.º — Estádio Municipal	
1	Utilização do Recinto de Jogo (Completo)	
1.1	Estabelecimentos de Ensino	
a	Dias Úteis/Hora (até às 18H)	79,00 €
b	Dias Úteis/Hora (a partir das 18H)	87,30 €
c	Fins-de-Semana e Feriados/Hora	80,00 €
1.2	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	
a	Dias Úteis/Hora (até às 18H)	105,30 €
b	Dias Úteis/Hora (a partir das 18H)	116,40 €
c	Fins-de-Semana e Feriados/Hora	106,70 €
1.3	Outras entidades ou Particulares	
a	Dias Úteis/Hora (até às 18H)	184,30 €
b	Dias Úteis/Hora (a partir das 18H)	203,70 €
c	Fins-de-Semana e Feriados/Hora	186,70 €
2	Utilização do 1/2 Recinto de Jogo	
2.1	Estabelecimentos de Ensino	
a	Dias Úteis/Hora (até às 18H)	52,70 €
b	Dias Úteis/Hora (a partir das 18H)	58,20 €
c	Fins-de-Semana e Feriados/Hora	53,30 €
2.2	Associações em Geral e outras entidades sem fins lucrativos	
a	Dias Úteis/Hora (até às 18H)	65,80 €
b	Dias Úteis/Hora (a partir das 18H)	72,70 €
c	Fins-de-Semana e Feriados/Hora	66,70 €
2.3	Outras entidades ou Particulares	
a	Dias Úteis/Hora (até às 18H)	118,50 €
b	Dias Úteis/Hora (a partir das 18H)	130,90 €
c	Fins-de-Semana e Feriados/Hora	120,00 €
Artigo 76.º	Artigo 76.º — Campos de Ténis	
1	Valor de Inscrição e Cartões	
1.1	Valor de inscrição anual	9,00 €
1.2	Emissão de cartão	5,00 €
1.3	Emissão da 2.ª Via do cartão	7,00 €
2	Regime Livre Utilização de espaço — pessoa/hora	
2.1	Até aos 17 anos e ≥ 60 anos	2,00 €
2.2	Dos 18 aos 59 anos	2,70 €
3	Utilização nocturna (valor por espaço)	0,50 €

Artigo	Descrição	Valor
Artigo 77.º	Artigo 77.º — Escola Municipal de Ténis	
1	Aulas 2 x Semana	
1.1	Até aos 17 anos e \geq 60 anos	25,90 €
1.2	Dos 18 aos 59 anos	30,20 €
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X — Taxas Diversas	
Artigo 78.º	Artigo 78.º — Certificado cidadão da união europeia	
1	Emissão (conforme legislação em vigor)	3,50 €
2	Emissão de 2.ª via (conforme legislação em vigor)	3,75 €
Artigo 79.º	Artigo 79.º — Emissão de Licenças de Ruído	
1	Espectáculos com música ao vivo, por dia	
1.1	Recintos abertos	
a	Dias Úteis	78,00 €
b	Fins-de-Semana e feriados	90,00 €
1.2	Recintos fechados	
a	Dias Úteis	54,00 €
b	Fins-de-Semana e feriados	60,00 €
1.3	Festas	
a	Dias Úteis	18,00 €
b	Fins-de-Semana e feriados	21,60 €
2	Espectáculos com música por aparelho/gravada, por dia	
2.1	Recintos abertos	
a	Dias Úteis	71,50 €
b	Fins-de-Semana e feriados	90,00 €
2.2	Recintos fechados	
a	Dias Úteis	49,50 €
b	Fins-de-Semana e feriados	55,00 €
2.3	Festas	
a	Dias Úteis	16,50 €
b	Fins-de-Semana e feriados	19,80 €
3.	Licença Especial de Ruído	124,30 €
Nota: Valores não sujeitos a IVA		
Artigo 80.º	Artigo 80.º — Certidões, Fotocópias e Buscas	
1	Certidões ou fotocópias autenticadas:	
1.1	Não excedendo uma lauda ou face	2,40 €
1.2	Por cada lauda ou face além da primeira	1,20 €
2	Fornecimento de fotocópias não autenticadas:	
2.1	Formato A4	0,70 €
2.2	Formato A3	0,85 €
2.3	Formato superior, por metro quadrado	2,40 €
3	Buscas de documentos	
3.1	Buscas de documentos em arquivo	13,20 €
3.2	Acresce por cada ano de busca	6,60 €
Artigo 81.º	Artigo 81.º — Outras Taxas	
1	Realização de espectáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1.1	Provas Desportivas Valor Licenciamento por dia	19,20 €
1.2	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos Valores de licenciamento por dia	15,00 €
1.3	Vistoria Recintos Itinerantes ou Improvisados de Diversão	36,00 €
1.4	Fogueiras (Santos Populares) Valor de Licenciamento	Grátis
1.5	Vistorias a espaços de venda ambulante de produtos alimentares em Feiras, Festas e Romarias — valor da vistoria e licenciamento)	40,00 €
2	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
2.1	Licença de exploração	
a	Por cada máquina	96,00 €
b	Por cada máquina/quinzenal	12,00 €
2.2	Registo de máquinas /por cada máquina	102,00 €
2.3	Averbamento por transferência de propriedade/por cada maquina	54,00 €
2.4	2.ª Via do titulo de registo/por cada máquina	38,40 €
3	Guarda Nocturno Emissão/Renovação de licença anual	20,40 €
4	Venda ambulante de lotarias Emissão de licença	1,20 €
5	Arrumador de Automóveis Emissão de licença	Grátis
6	Realização de acampamentos ocasionais, quando autorizados na via pública Emissão de licença/dia	6,60 €
7	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda Valor pelo licenciamento	6,60 €
8	Autorização para lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	
8.1	Particulares	96,00 €
8.2	Instituições sem fins lucrativos	48,00 €
9	Realização de fogueiras e queimadas Valor pelo licenciamento	Grátis
10	Realização de leilões em lugares públicos:	
10.1	Sem fins lucrativos Valor pelo licenciamento	5,00 €
10.2	Com fins lucrativos Valor pelo licenciamento	50,00 €

Artigo	Descrição	Valor
CAPÍTULO XI — Zonas de Estacionamento		
Artigo 82.º — Ocupação de Lugares de Estacionamento		
1	1 — Valores de ocupação de lugares de estacionamento:	
a	0:15	0,20 €
b	0:30	0,40 €
c	0:45	0,60 €
d	Uma hora	0,80 €
e	Duas horas	1,50 €
f	Três horas	2,90 €
g	Quatro horas	5,50 €
	* Limite de tempo 4 horas	
CAPÍTULO XII — Utilização de Espaços e Equipamentos Municipais		
Artigo 83.º — Utilização do Espaço dos Abrigos TUT para afixação de publicidade		
1,00	Por abrigo:	
a	Por ano	377,00 €
b	Por semestre ou fracção	247,00 €
c	Por trimestre ou fracção	182,00 €
d	Por mês ou fracção	139,00 €
CAPÍTULO XIII — Outras Taxas Especifica		
Artigo 84.º — Taxa municipal de direitos de passagem		
1	Taxa municipal de direitos de passagem — a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das comunicações eletrónicas.	
Artigo 85.º — Comissões Arbitrais Municipais (CAM)		
1	Determinação do coeficiente de conservação	1UC
2	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,5 UC
3	Submissão de um litígio a decisão da CAM	1UC

203547188

MUNICÍPIO DE VALONGO**Declaração de rectificação n.º 1576/2010**

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, rectifica-se o aviso n.º 15086/2010, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, para admissão de técnico superior da área de ciências sociais.

Assim, no n.º 7, onde se lê:

«Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Sociologia»

deve ler-se:

«Habilitações literárias exigidas — licenciatura em Ciências Sociais — área vocacional de Sociologia.»

29 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

303549853

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 15593/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna -se público que foi homologada, em 26 de Julho de 2010, pelo Sr. Presidente, por delegação de competências, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto da carreira de assistente técnico, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 29 de 11 de Fevereiro de 2010:

Candidatos aprovados

	Valores
1.º Luís Filipe Faia Nogueira de Sousa	14,75
2.º Carla Sofia da Costa Correia	10,50

Valores

3.º Miguel Gonçalo Grego de Freitas	10,50
4.º Marta Susana Ventura de Sousa Brandão de Pinho	10,00

Candidatos excluídos

a) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores

Valores

Gilda Reis Cunha	9,25
Manuel Marques de Oliveira Gomes	8,75
José Carlos Alves Nogueira	8,50
Ana Paula Araújo Guerra	8,25
Sandra Raquel Aveiro Mendonça	8,25
Fernando José de Almeida Paiva Pinto	8,00
Helena de Jesus Pinto Lourenço	8,00
Vitor Manuel Pereira da Mota	8,00
Helena Gaspar Guerra	7,75
Maria Helena Santos da Costa Godinho	7,25
Guilhermina Alexandra Vieira Libório Aguiar Pinto	7,00
Marco António de Oliveira Narciso	7,00
Filipa Manuela de Sousa Marques	6,75
Isa Filipa Moreno Preto	6,75
Luciano Arantes Pinheiro	6,75
Mário Alexandre Salazar Norton da Costa Ferreira	6,25
Cláudia Anabela Ferreira Gouveia Lêdo	6,00
Fernando António Cordeiro Teixeira Xisto	6,00
Nuno Filipe Andrade Queirós	6,00
Hugo André Ferreira Carneiro	5,75
Nuno André de Jesus Nogueira	5,75
Pedro Costa Marques Nascimento	5,75
Rui Manuel Oliveira Montenegro	5,75
Ermelinda Gomes Oliveira	5,25
Ana Cristina Aires Carvalho Lemos	5,00
Andreia Graciete de Oliveira Almeida Costa	5,00
Cristina Maria Baldaia Marques	5,00
Vanessa Filomena Duarte Martins	5,00
Ana Isabel dos Santos Salgado Cervan	4,75
Vera Cristina da Apresentação Prudêncio	4,75
Maria Cândida Barreto de Freitas	4,50